PROJETO DE LEI Nº L-_____/_____ 2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e a adultização no ambiente digital no município de Macaé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o **Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente**, com a finalidade de prevenir, identificar e combater a exposição de menores de idade a conteúdos nocivos na internet.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se conteúdos nocivos:

I – Qualquer material que promova a sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – Conteúdos que incentivem comportamentos de risco ou contrários à sua saúde física e mental;

III – Práticas de exploração sexual infantil, mesmo que disfarçadas de entretenimento ou publicidade.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Realizar campanhas educativas permanentes nas escolas municipais e canais oficiais da Prefeitura;

II – Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e redes sociais para a remoção e denúncia de conteúdos nocivos;

III – Criar e manter um canal municipal de denúncias, integrado ao Conselho Tutelar e órgãos competentes;

IV – Promover capacitação de educadores, conselheiros tutelares e servidores municipais sobre segurança digital infantil;

V – Apoiar ações de fiscalização e investigação de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir, no âmbito do Município de Macaé, medidas de prevenção, proteção e combate à exposição de crianças e adolescentes a conteúdos nocivos no ambiente digital, em especial à prática conhecida como “adultização infantil”, fenômeno que consiste em submeter menores de idade a estímulos, comportamentos e padrões visuais que antecipam precocemente vivências da vida adulta, muitas vezes com conotação sexual, impactando negativamente seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional.

O ambiente digital, apesar de oferecer benefícios educacionais e de comunicação, tornou-se também espaço de risco, com casos crescentes de crimes virtuais contra menores, incluindo assédio, aliciamento e veiculação de material sexual. Dados do Ministério da Justiça indicam que, nos últimos anos, houve aumento significativo nas denúncias de crimes dessa natureza, exigindo respostas rápidas e articuladas.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a criação do **Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente**, estabelecendo diretrizes como: campanhas educativas permanentes nas escolas e redes sociais institucionais; parcerias com empresas de tecnologia para bloqueio e denúncia de conteúdos nocivos;

capacitação de educadores, conselheiros tutelares e servidores; e a criação de um canal municipal de denúncias integrado aos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, de **medida preventiva, protetiva e educativa**, alinhada com a legislação federal em tramitação e com o clamor social por maior segurança digital infantil. Ao agir de forma proativa, o Município de Macaé reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, criando um escudo protetivo contra práticas abusivas que, uma vez consumadas, deixam sequelas irreparáveis.

Diante da urgência e relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política municipal de proteção à infância e adolescência no ambiente digital.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

Vereador-autor